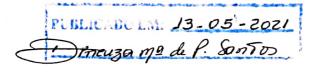


DECRETO Nº 236/GAB/PMA, DE 13 DE MAIO DE 2021.



PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 233/2021/GAB/PMA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em vigor por força da ADI 6.625/DF;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19; e, por fim;

CONSIDERANDO que a flexibilização dos protocolos sanitários no município foi o motivo de aglomerações generalizadas durante o último final de semana, o que põe em risco o sistema de saúde do Município de Almeirim (PA).

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Almeirim (PA), usando as atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Decreto Nº 800, do Governo do Estado do Pará, altera o Decreto Municipal nº. 233/2021/GAB/PMA, de 06/05/2021, que passa a vigorar da seguinte forma consolidada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº. 233/2021/GAB/PMA, de 06/05/2021, mantendo-se o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decretado anteriormente em todo o território municipal de Almeirim (PA), o que inclui o Distrito de Monte Dourado, prorrogando-o pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 13/05/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à pandemia.
- Art. 2º A administração pública manterá o atendimento dos serviços essenciais, em especial nas Unidades de Atenção à Saúde, de Vigilância Sanitária, Assistência Social e avaliará a retomada gradual dos demais serviços;
- Art. 3º As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo município como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19, devem respeitar os seguintes princípios:
- I preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05



- II proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III proporcionalidade e razoabilidade;
- IV gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;
- Art. 4º Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, e demais normas dos órgãos superiores da área da saúde.
- § 1º Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento da pademia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais.
- § 2º Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.
- § 3º Fica a Comissão de Enfretamento da COVID-19 (CEC-19), autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.
- **Art. 5º -** Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.
- Art. 6º Fica vedada a aglomeração em praças, casas de show, bares e similares, bem como a realização de eventos e festas abertas ao público.
- § 1º Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio) e as medidas de proteção individual.
- § 2º. Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros ou carros com som automotivo em qualquer local, em especial na Orla da Cidade, afim de se evitar aglomeração.
- § 3°. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em áreas públicas de convivência social, em especial, na Orla da cidade de Almeirim.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05



Art. 7° - O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim, não poderá ultrapassar às 22h00 (vinte e duas horas), exceto as farmácias e comércio de alimentos que após este horário, passarão a atender por entrega(delivery) ou por retirada (take away).

Paragrafo Único. O serviço de fornecimento de combustíveis (Postos de Combustíveis), poderá funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, exceto suas lojas de conveniências que acompanharão o horário do comércio em geral.

Art. 8º - Ficam suspensos o embarque e desembarque no Município de Almeirim (PA), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 13/05/2021, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento da pandemia do coronavírus, exceto mediante **AUTORIZAÇÃO** concedida pela Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo Único - Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo embarque e desembarque de cargas, desde que observadas as medidas preventivas com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

ZONA DE RISCO I - BANDEIRA LARANJA

- Art. 9º O Município de Almeirim que integra a ZONA 02 (BANDEIRA LARANJA), deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos sanitários a serem definidos pela CEC-19.
- I Ficam proibidos reuniões, manifestações, passeatas, carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com número de participantes superior a 15 (quinze) pessoas.
- II Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do auditório, distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e respeito ao protocolo estabelecido na a Portaria n. 004/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;.
- III Fica permitido, em regime de exceção, o transporte rodoviário de passageiros intramunicipal de acordo com a Portaria n. 001/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;
- IV Fica permitida, em regime de exceção, a abertura de academias de ginástica de acordo com a Portaria n. 002/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, mantendo-se proibidos os treinamentos, competições, campeonatos e similares de times de futebol amador e de todas as modalidades esportivas com mais de 02 (duas) pessoas, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA

CNPJ: 05.139.464/0001-05



- V A realização de cultos, missas e eventos religiosos, em regime de EXCEÇÃO, deve cumprir o protocolo higiênico-sanitário aqui instituído.
 - Limpeza e higienização de ambientes:
- a) Reservar período mínimo de 30 (trinta) minutos para higienização do ambiente entre os eventos, em especial dos assentos que deverão ser higienizados por vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);
- Disponibilizar lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das b) mãos;
- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização C) das mãos.
 - Higiene pessoal:
- Usar máscara; a)
- Usar, preferencialmente, garrafa ou copo pessoal para hidratação b)
- Usar, preferencialmente, solução de álcool 70% (setenta por cento) pessoal. C)
 - Distanciamento social:
- Limitar o público à proporção de 50% (cinquente por cento) do total de lotação. a) desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes que não pertençam a mesma família;
- Limitar a realização dos eventos a 03 (três) dias por semana; b)
- Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes de famílias diferentes:
- Impossibilitar que os participantes tenham contato entre si por ocasião da troca de eventos.
 - Comunicação:
- Orientar participantes sobre os critérios de limpeza e higienização do ambiente, higiene pessoal e distanciamento social estabelecidos neste protocolo:
- Fixar na entrada do ambiente e onde mais for conveniente avisos de uso obrigatório de máscaras:
- Fixar próximos aos lavatórios cartazes educativos sobre a maneira correta de se fazer higienização das mãos com água e sabão:
- Recomendar aos participantes que mantenham o distanciamento social enquanto estiverem no evento:
- Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.
- VI Em regime de EXCEÇÃO, as sessões legislativas da Câmara Municipal de Almeirim poderão ser realizdas de forma presencial, sendo de responsabilidade da Mesa Executiva a adoção dos protocolos higiênico-sanitários conforme abaixo:
- A cada 30 (trinta) minutos, haverá higienização do ambiente durante o evento, em a) especial dos assentos através de vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE poi MARIA LUCIDALVA
CARVALHO:339008332 BEZERRA DE
CARVALHO:3390083249

"Reconstruindo Almeirim"



- Deverão ser disponibilizados lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
- Será disponibilizado, aos vereadores e pessoal de apoio, álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos;
- d) A hidratação deverá ser feita, preferencialmente, com garrafa ou copo pessoal para todos:
- Deverá ser disponibilizado solução de álcool 70% (setenta por cento) para uso e) pessoal:
- Com exceção dos vereadores, será permitido o número máximo de participantes em cada sessão a proporção de 30% (trinta por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
- Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.
- § 1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste decreto.
- § 2º Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos titulares das pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeitura.
- Art. 10 A todas as pessoas do Município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, é obrigatório o uso continuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre a nariz e a boca, pondendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. O não uso ou o uso incorreto da máscara implica em CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA que consiste em "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de "detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa", nos termos do art. 268 do Código Penal.

- Art. 11 Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº. 800/2020, o seguinte:
- I Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento:
- II Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;
- III Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);
- IV Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

MARIA LUCIDALVA MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:3390083324
9
Assinado de forma digital
por MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

"Reconstruindo Almeirim"



- § 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamentos, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
- § 2°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- Art. 12 Os estabelecimentos públicos, privados ou comunitários que possuam licença de funcionamento para atividades educacionais ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, em regime de exceção, observadas as disposições deste decreto.
- § 1º O processo de retomada das atividades educacionais presenciais para os estabelecimentos públicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Almeirim (SME), inicialmente se dará de forma remota e conforme a garantia de seguridade por parte das autoridades sanitárias do Estado e do Município. E será gradativamente substituído pelo atendimento presencial devidamente regulamentado por norma específica a ser editada pela Secretaria Executiva de Educação Municipal (SEDUC).
- § 2º A retomada para os estabelecimentos privados ou comunitários não vinculados ao SME de Almeirim deverá atender as seguintes determinações:
- Cumprir os protocolos estabelecidos pela SESPA no tocante as normas técnicas de a) segurança em saúde para evitar a transmissão da COVID-19;
- Cumprir o que determina o Guia de Implantação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica publicado pelo Ministério da Educação (MEC);
- Garantir aos profissionais uso permanentes de equipamentos de proteção individuais (EPI) durante o tempo que estiverem nas dependências do estabelecimento:
- Limitar, inicialmente, o atendimento para alunos em sala de aula no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada turma, organizando de forma gradual, escalonado e por níveis de ensino, percentual esse que deverá ser readequado de acordo com a Administração Pública.
- Art. 13 Os profissionais lotados nos estabelecimentos do SME, integrantes dos seguintes grupos ocupacionais: apoio técnico especializado, administrativo educacional e apoio administrativo educacional, retornarão as atividades presenciais a partir da data de publicação deste decreto, seguindo as orientações da SEDUC.
- § 1º O retorno determinado no caput deste artigo não se aplica aos servidores do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gravidas e portadores de doenças que apresentem laudo médico que os qualifique como integrantes do grupo de risco da COVID-19. MARIA LUCIDALVA

BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

"Reconstruindo Almeirim"



- § 2° O retorno dos profissionais integrantes do grupo ocupacional dos profissionais do magistério, se dará conforme norma específica a ser editada pela SEDUC, prevista no § 1° do Art. 13 deste decreto.
- **Art. 14 -** O retorno às aulas presenciais estabelecidas neste decreto será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis dos alunos, sem prejuízo aos optantes pelo não retorno, devendo os estabelecimentos de ensino proverem meios de atendimento aos optantes pelo não retorno presencial.
- **Art. 15 -** Fica vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração, mesmo que sejam de cunho pedagógico.

PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

- Art. 16 Será obrigatório a observância dos protocolos de segurança sanitária exigida em conformidade com a Nota Técnica nº. 03/DCIH/DVS/SESPA;
- I Manter a urna funerária fechada em todo o translado, que deverá ser feito por veículo aberto ou ventilado, evitando qualquer contato (toque/beijo) com a urna do falecido (a).
- II Não será permitida a presença e aproximação de pessoas da família e outros, próximo a urna, a fim de evitar aglomeração e exposição ao vírus.
- III O sepultamento será de imediato, com passagem direto para o cemitério municipal cumprindo todos os protocolos e medidas de segurança sanitária.

Parágrafo Único. O sepultamento será permitido com a presença não superior a 10 (dez) pessoas da família, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, com a utilização de máscara como medida de prevenção.

TOQUE DE RECOLHER

- Art. 17- Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das 22h00 (vinte e duas horas) às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do banderamento laranja, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto:
- I Quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;
- II Para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de entrega (delivery) permitidos neste decreto, táxi, mototáxi, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, transporte de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional;
- §1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, presencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 01 (um) acompanhante;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05



§2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto do caput desde artigo.

FISCALIZAÇÃO

- Art.18 Fica determinado aos agentes da Vigilância Sanitária, fiscais da Vigilância Epidemiológicas, fiscais de Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Policia Civil, Policia Militar e Guarda Municipal e membros da CEC-19, a fiscalização e realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao coronavírus, seja dentro de estabelecimento ou em via pública:
- I Advertência;
- II Multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica, a ser duplicada por cada reincidência;
- III Embargo ou interdição de estabelecimento.
- Art. 19 O descumprimento das normas previstas neste decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Único - O descumprimento dos termos deste decreto constitui CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Este decreto terá a validade de 15 (quize) dias, a partir do dia 13/05/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 e podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 21 Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim (PA), 13 de maio de 2021.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA Assinado de forma digital por DE CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO Prefeita Municipal de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 - Centro CEP 68.230-000-Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05



ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

- 1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- 2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- 5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
- 6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
- 7. captação, tratamento e distribuição de água
- 8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
- 10. lluminação pública;
- 11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 12. serviços funerários;
- 13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios 14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 17. vigilância agropecuária internacional;
- 18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- 20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- 21. serviços postais;
- 22. transporte e entrega de cargas em geral;
- 23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- 24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
- 25. fiscalização tributária e aduaneira;
- 26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- 27. transporte de numerário;
- 28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- 29. fiscalização ambiental;
- 30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 33. mercado de capitais e seguros;
- 34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
- 35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
- 36. atividades médico-periciais inadiáveis;
- 37. fiscalização do trabalho;
- 38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
- 39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
- 40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
- 43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelasrealizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativasàs demais listadas neste Anexo; Assinado de forma digital por

MARIA LUCIDALVA

MARIA LUCIDALVA BEZERI CARVALHO:33900833249 DE CARVALHO:33900833249

"Reconstruindo Almeirim"



- 44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistênciatécnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas aassegurar o transporte e as atividades logisticas de todos os tipos de cargaem rodovias e estradas;
- 45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e deoutros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
- 46. atividade de locação de veiculos, somente quanto às atividades relativasàs demais listadas neste Anexo.
- 47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentosde infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídoselevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e dimatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
- 48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumose produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagensde fibras naturais;
- 49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob penade dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processosiderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamentoe suprimento de bens minerais;
- 51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativasde crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programasgovernamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicasda emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
- 52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtosde saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais,urgentes e infraestrutura;
- 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- 56. Comercialização de materiais de construção;
- 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
- 58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado decriança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaraçãoa ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
- 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentosagropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatasnecessárias ao seu regular funcionamento;
- 60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transportede passageiros, cargas e malas postais;
- 61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliarno atendimento das atividades/serviços essenciais;
- 62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedesexclusivamente nos quartos;
- 63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;
- 64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeirae produtos florestais;
- 65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;
- 66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

MARIA LUCIDALVA Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:339008 CARVALHO:3390083324 9

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro CEP 68.230-000–Almeirim/PA CNPJ: 05.139.464/0001-05